

REGULAMENTO da Associação BIOPOLIS

Artigo 1.º

Natureza, objecto e actividades

1. A Associação BIOPOLIS é uma Associação científica e técnica, independente, sem fins lucrativos e de direito privado, constituída em 31 de Julho de 2020 no âmbito do projecto BIOPOLIS - *Teaming to Upgrade to Excellence in Environmental Biology, Ecosystem Research and AgroBiodiversity*, que o ICETA (Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto), a Universidade de Montpellier (UM) e a Porto Business School (PBS), submetem ao programa H2020-Widespread-Teaming e que foi aprovada pela Comissão Europeia em 2 de Abril de 2019.
2. O ICETA foi até 17 de Dezembro de 2021, a entidade gestora do CIBIO - Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos, uma unidade de investigação internacionalmente reconhecida dedicada à investigação básica e aplicada em três principais componentes na área da biodiversidade: genes, espécies e ecossistemas. Até à mesma data, o ICETA foi também a unidade gestora principal do InBIO - Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva, um Laboratório Associado constituído em Janeiro de 2011, que reúne o CIBIO e o CEABN - Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves.
3. O projecto BIOPOLIS tem como desígnio fazer o upgrade do CIBIO, para um Centro de Excelência em biologia ambiental, ecossistemas e agrobiodiversidade com o propósito principal de desenvolver investigação de referência, o estabelecimento de parcerias estratégicas de longo prazo e a transferência de conhecimento.
4. A Associação BIOPOLIS assumiu formalmente a gestão do CIBIO- InBIO em 17 de Dezembro de 2021, através do Contrato de Transmissão da Unidade, que transferiu, a título definitivo, do ICETA para o BIOPOLIS, todos os ativos do CIBIO-InBIO, incluindo recursos humanos, projectos de investigação e contratos de prestação de serviços, entre outros.
5. A Associação BIOPOLIS tem por objeto o exercício de atividade científica e tecnológica em investigação e desenvolvimento nos domínios da biodiversidade, ecossistemas, ecologia, genómica, biologia computacional, bioinformática, monitorização ambiental e outras para que a Associação se venha a considerar vocacionada, bem como a formação avançada de recursos humanos, a transferência de conhecimento, a comunicação e disseminação e a prestação de serviços nos seus domínios de intervenção.
6. Para a prossecução do seu objecto a Associação BIOPOLIS desenvolve um conjunto vasto de actividades, por si ou em colaboração com os seus associados e parceiros, incluindo:
 - a) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em projetos de investigação e desenvolvimento (I&D), científicos e tecnológicos, designadamente destinados a responder a

- solicitações de organismos, instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos seus domínios de intervenção;
- b) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica, tecnológica ou técnica e de experimentação ou de apoio técnico às entidades mencionadas na alínea anterior, incluindo a realização de estudos especiais com características de investigação aplicada;
 - c) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades tendentes à valorização do conhecimento sobre biodiversidade e preservação das espécies e do meio ambiente e áreas afins;
 - d) Servir de canal de promoção, comunicação e disseminação da investigação científica e tecnológica consonantes com o seu objeto;
 - e) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de promoção e de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo a publicação dos resultados das investigações realizadas, atividade editorial, organização ou promoção de colóquios, congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
 - f) Realizar, organizar, promover ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de formação científica e tecnológica, incluindo a organização de cursos de pós-graduação, grupos de estudo ou quaisquer outras iniciativas com esse fim;
 - g) Promover a formação avançada de recursos humanos, designadamente através de cursos de mestrado e programas doutorais, em articulação com as instituições de ensino superior;
 - h) Promover a cooperação científica, de âmbito nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias;
 - i) Celebrar contratos de prestação de serviços ou outras formas de colaboração com empresas e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - j) Promover a exploração dos resultados da investigação científica e a transferência de conhecimentos e tecnologia, no quadro da legislação e regulamentos vigentes sobre proteção da propriedade intelectual.
7. Para prossecução do seu objeto, as actividades da Associação BIOPOLIS serão fortemente ancoradas em parcerias com utilizadores finais, que aproveitarão os resultados da investigação e inovação para melhorar políticas, tomadas de decisão e a gestão sustentável do meio ambiente, recursos naturais e do setor agroalimentar. As parcerias com o setor privado incluem algumas das maiores empresas portuguesas e internacionais.

Artigo 2.º

Regime

1. A Associação BIOPOLIS rege-se pelos seus estatutos registados em 31 de julho de 2020, com as alterações que sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

- 
2. No seu Artigo 3º, número 2, os estatutos determinam a elaboração de um regulamento da Associação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.
 3. O regulamento previsto no número anterior deve definir, pelo menos, o funcionamento do Conselho Científico (Artigo, 22º, nº 3) e do Conselho Consultivo Internacional (Artigo 24º, nº 3).
 4. Sem prejuízo do disposto nos nº 2 e nº 3 anteriores, a Comissão Executiva e a Direcção da Associação BIOPOLIS poderá aprovar regulamentos internos de funcionamento e de gestão corrente dos seus recursos humanos e materiais.

Artigo 3.º

Autonomia Científica

A Associação BIOPOLIS goza de autonomia científica, podendo assim definir, de acordo com os seus estatutos e a legislação em vigor, programar e executar os seus planos e projetos de investigação, a prestação de serviços à comunidade (incluindo comunidade empresarial) e as demais atividades científicas.

Artigo 4.º

Órgãos

1. Os órgãos da Associação BIOPOLIS são os seguintes:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Geral e de Supervisão;
 - c) A Direcção;
 - d) A Comissão Executiva;
 - e) O Fiscal Único;
 - f) O Conselho Científico;
 - g) O Conselho Consultivo Internacional.
2. A Direcção e a Comissão Executiva poderão, cada um deles, elaborar um regulamento relativo ao respetivo funcionamento, nos termos e sujeito aos procedimentos previstos estatutariamente.

Artigo 5.º

Atribuição de Cartões de Crédito a Membros da Direcção

1. No âmbito do desempenho das suas funções de representação da Associação, os elementos da Direcção terão acesso a um cartão de crédito, a utilizar exclusivamente neste tipo de despesas.
2. O plafond mensal do cartão será de 1,500€ no caso do Presidente da Direcção e de 1,000€ no caso de cada um dos restantes elementos, podendo o aumento deste valor ser autorizado pelo Conselho Geral e de Supervisão, mediante solicitação devidamente fundamentada.

3. O cartão de crédito destina-se a suportar despesas imprevisíveis, urgentes ou que de outra forma não possam em devido tempo ser pagas segundo os procedimentos normais da Associação, incluindo despesas referentes a refeições, combustíveis e alojamentos, entre outras.
4. A realização das referidas despesas deverá ser efetuada no estrito cumprimento das regras definidas pelas principais entidades financiadoras, assim como das demais regras de realização de despesa pela Associação e do cumprimento dos princípios da legalidade, economia e eficiência.
5. O titular do respetivo cartão terá que apresentar até ao último dia do mês seguinte, todos os documentos que estiveram na base dos pagamentos com a respetiva justificação, onde deverão constar os dados da Associação (Nome, Morada e NIF), devendo as eventuais faltas e omissões ser devidamente justificadas e registadas.
6. A realização de despesas não previstas no âmbito do nº 3 do presente artigo, ou de outra forma não enquadráveis na actividade da Associação BIOPOLIS, terão que ser restituídas pelo respetivo titular do cartão.

Artigo 6.º

Atribuição de Fundos de Maneio a Membros da Direção

1. No âmbito do desempenho das suas funções de representação da Associação, e em alternativa ou complemento ao cartão de crédito previsto no Artigo anterior, os elementos da direcção poderão ter acesso a um fundo de maneio (FM) a utilizar exclusivamente neste tipo de despesas.
2. O montante máximo do FM será de 5,000€ no caso do Presidente da Direcção e de 3,000€ no caso de cada um dos restantes elementos, podendo o aumento deste valor ser autorizado pelo Conselho Geral e de Supervisão, mediante solicitação devidamente fundamentada.
3. O fundo de maneio destina-se a suportar despesas imprevisíveis, urgentes ou que de outra forma não possam em devido tempo ser pagas segundo os procedimentos normais da Associação, incluindo despesas referentes a refeições, combustíveis e alojamentos, entre outras, quando a realização de pagamentos electrónicos seja mais difícil ou impossível, nomeadamente durante a realização de missões internacionais a locais remotos e em países menos desenvolvidos.
4. A realização de despesas através do FM é efetuada sem prejuízo do cumprimento das demais regras de realização de despesa da Associação e do cumprimento dos princípios da legalidade, economia e eficiência da despesa, assumindo o seu titular a inteira responsabilidade pelo montante pecuniário que lhe é confiado.
5. O titular do FM deverá manter um registo permanentemente atualizado das despesas realizadas ao abrigo do FM, assegurando a todo o tempo que o montante acumulado dessas despesas, independentemente do meio de pagamento adotado, não excede o montante global autorizado.
6. Qualquer FM deverá ser devolvido na sua totalidade assim que a sua necessidade deixe de subsistir.

Artigo 7.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é um órgão consultivo da Associação, presidido pelo Presidente da Direção, e constituído por outras pessoas singulares designadas pela Direção e aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação da Associação.
2. O Conselho Científico é composto por um mínimo de cinco membros, incluindo o seu Presidente, devendo ter representantes da comunidade científica da Associação BIOPOLIS e da Universidade de Montpellier, enquanto parceiro do projeto Teaming BIOPOLIS.
3. A composição do Conselho Científico pode ser modificada, incluindo o seu eventual alargamento, por proposta fundamentada da Direção e aprovada pelo Conselho Geral e de Supervisão.
4. A duração do mandato do Conselho Científico é de três anos, podendo os seus membros ser nomeados por mais do que uma vez.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico, designadamente:
 - a) Pronunciar-se sobre a orientação científica da Associação;
 - b) Acompanhar as atividades de investigação e inovação, incluindo a revisão e atualização do programa estratégico de investigação, a identificação de oportunidades de investigação e inovação que se afigurem promissoras, e pronunciar-se sobre o recrutamento de investigadores e o acompanhamento da performance de investigação;
 - c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos da Associação;
 - d) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão, à Direção e à Comissão Executiva as iniciativas que considere oportunas.

Artigo 9.º

Funcionamento do Conselho Científico

1. O Conselho Científico é convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros, devendo reunir pelo menos duas vezes por ano.
2. O Conselho Científico deverá reunir nos termos previstos na respetiva convocatória, podendo a reunião presencial dos seus membros ser substituída por uma reunião por via telemática ou por conferência telefónica.

3. A convocatória deve ser enviada a todos os membros, por correio normal ou via eletrónica com comprovativo da receção, com uma antecedência mínima de cinco dias, em relação à data de realização da reunião.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente a ordem do dia da reunião.
5. O Conselho Científico só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate; a qualidade de membro do Conselho Científico é pessoal, por conseguinte não podendo os seus membros fazer-se substituir nem representar.
6. O Conselho Científico poderá funcionar em plenário ou em grupos de trabalho; as propostas dos grupos de trabalho carecem de ratificação em reunião do plenário.
7. O Conselho Científico, ou o seu Presidente, podem convidar a estar presente nas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada pertinente.
8. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada uma ata, a qual será enviada a todos os membros no mais curto lapso de tempo possível após a realização de cada reunião, de preferência por via eletrónica.
9. A ata será dada por aprovada logo que reúna a aprovação dos membros presentes na reunião a que respeita.
10. Os pareceres do Conselho Científico consideram-se definitivamente aprovados, assim entrando em vigor, logo que a ata esteja aprovada.
11. O funcionamento e reuniões do Conselho Científico serão apoiados por um secretário, designado pelo seu Presidente, ao qual compete:
 - a) Preparar e fazer expedir as convocatórias das reuniões;
 - b) Coadjuvar o Presidente, ou um elemento por si delegado, na elaboração das atas das reuniões;
 - c) Promover a assinatura e arquivo das atas aprovadas.

Artigo 10.º

Conselho Consultivo Internacional

1. O Conselho Consultivo Internacional é um órgão consultivo da Associação, presidido pelo Presidente da Direção, e constituído por outras pessoas singulares designadas pela Direção e aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação da Associação.
2. O Conselho Consultivo Internacional terá duas componentes, cada uma delas consistindo numa comissão do Conselho Consultivo Internacional, a saber:
 - a) Conselho Consultivo Internacional Científico;
 - b) Conselho Consultivo Internacional da Indústria.

- 
3. Cada uma das componentes do Conselho Consultivo Internacional terá cinco membros, excluindo o Presidente da Direção, devendo eleger entre os seus membros um coordenador e um vice-coordenador.
 4. A duração do mandato dos elementos do Conselho Consultivo Internacional é de três anos, podendo os seus membros ser nomeados por mais do que uma vez.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Consultivo Internacional

1. Compete ao Conselho Consultivo Internacional, designadamente:
 - a) Analisar e emitir parecer sobre as políticas e estratégias da associação nas suas múltiplas componentes, incluindo a organização e funcionamento, produção científica, transferência de conhecimento e sustentabilidade, entre outras.
 - b) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos da Associação;
 - c) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão, à Direção, à Comissão Executiva ou ao Conselho Científico as iniciativas que considere oportunas.
2. Compete ao Conselho Consultivo Internacional Científico analisar e emitir parecer sobre as políticas e estratégias da Associação na sua componente científica, contribuindo para promover o desenvolvimento de investigação de alto nível e a sua internacionalização.
3. Compete ao Conselho Consultivo Internacional da Indústria analisar e emitir parecer sobre as actividades da Associação relacionadas com a transferência de conhecimento e sustentabilidade, incluindo a identificação de oportunidades de investigação aplicada em consulta com parceiros da indústria e outras partes interessadas, e promovendo a participação de parceiros da indústria e outras partes interessadas nos programas e projetos de investigação.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho Consultivo Internacional

1. O Conselho Consultivo Internacional é convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros, devendo reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, em plenário, incluindo os membros dos Conselhos Consultivos Internacionais Científico e da Indústria.
2. O Conselho Consultivo Internacional temático deverá reunir sempre que necessário para analisar e dar parecer sobre aspectos específicos da actividade da Associação, sendo convocado por iniciativa do Presidente da Direção, da Comissão Executiva ou a pedido da maioria simples dos seus membros.
3. O Conselho Consultivo Internacional, geral e temático, deverá reunir nos termos previstos na respetiva convocatória, podendo a reunião presencial dos seus membros ser substituída por uma reunião por via telemática ou por conferência telefónica.

4. A convocatória deve ser enviada a todos os membros, por correio normal ou via eletrónica com comprovativo da receção, com uma antecedência mínima de cinco dias, em relação à data de realização da reunião.
5. Da convocatória constará obrigatoriamente a ordem do dia da reunião.
6. O Conselho Consultivo Internacional, geral e temáticos, só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
7. A qualidade de membro do Conselho Consultivo Internacional é pessoal, por conseguinte não podendo os seus membros fazer-se substituir nem representar.
8. O Conselho Consultivo Internacional, ou o seu Presidente, podem convidar a estar presente nas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada pertinente.
9. Das reuniões será obrigatoriamente lavrado uma ata, a qual será enviada a todos os membros no mais curto lapso de tempo possível após a realização de cada reunião, de preferência por via eletrónica.
10. A ata será dada por aprovada logo que reúna a aprovação dos membros presentes na reunião a que respeita.
11. Os pareceres do Conselho Consultivo Internacional consideram-se definitivamente aprovados, assim entrando em vigor, logo que a ata esteja aprovada.
12. As deliberações do Conselho Consultivo Internacional temático carecem de ratificação em reunião do plenário.
13. O funcionamento e reuniões do Conselho Consultivo Internacional serão apoiados por um secretário, designado pelo seu Presidente, ao qual compete:
 - a) Preparar e fazer expedir as convocatórias das reuniões;
 - b) Coadjuvar o Presidente, ou um elemento por si delegado, na elaboração das atas das reuniões;
 - c) Promover a assinatura e arquivo das atas aprovadas.

Artigo 13.º

Revisão e vigência

1. O presente regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, competindo à Direção a formulação da proposta respetiva.
2. A proposta de revisão do regulamento deverá ser remetida ao Conselho Geral e de Supervisão para aprovação.
3. Em caso de lacuna ou de colisão entre as disposições deste regulamento e os estatutos da Associação, prevalecerá o disposto nos estatutos da Associação.
4. O presente regulamento vigorará por prazo indeterminado.